
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.550, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS DE SAÚDE PARA O
ENFRENTAMENTO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO a decretação do estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*), através do Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.499, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo *coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.500 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo *coronavírus* (COVID-19) compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO o avanço do novo *coronavírus* (COVID-19), na região do Seridó do Rio Grande do Norte com a confirmação de casos em cidades vizinhas e na cidade de Jardim do Seridó – RN, com trinta e cinco casos confirmados em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Jardim do Seridó-RN;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do *coronavírus* (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados que se alastra pelo país;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal a gerência administrativa do Município, em especial o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, I da Constituição Federal de 1988, onde disciplina que o Município tem competência para legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 29.742, de 04 de junho de 2020, que Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CONSIDERANDO o iminente colapso no fornecimento de insumos por parte dos fornecedores devido à alta demanda;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 13 de julho de 2020, as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Jardim do Seridó, por meio dos Decretos Municipais nº 1.528, 1.529 e 1.534.

Art. 2º As medidas mencionadas nos Decretos citados no artigo 1º podem ser revistas, a qualquer tempo, desde que haja melhora nos boletins epidemiológicos do município, assim como, da região do Seridó, em especial o quadro de leitos disponíveis no Hospital Regional do Seridó, unidade de saúde de referência para internação e tratamento da COVID-19 na região seridoense.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais medidas adotadas em decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário nas matérias tratadas por esse Decreto.

Art. 4º - Ficam válidos os efeitos deste Decreto a partir do dia 30 de junho de 2020.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 26 de junho de 2020, 131º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F9AA0E2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2020. Edição 2302
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>